

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000092/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/10/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056082/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 10169.200109/2023-81  
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SIND DOS EMP EM ENT CULT REC ASS SOCIAL ORI E FOR PROF, CNPJ n. 00.925.880/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADOLFO U TAN GOMES DE BRITO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **TO**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

O piso salarial mínimo de admissão a partir de 1º de maio de 2023, já corrigido, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, já incluso o repouso semanal remunerado é de:

- Serventes e ou Serviços Gerais: **R\$ 1.372,52 (hum mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos);**
- Operadores de Caixa, Assistentes Administrativos, recepcionistas e demais integrantes da administração: **R\$ 1.418,83 (hum mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e três centavos);**

**Parágrafo Único:** O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial, será proporcional à sua jornada em relação aos empregados que cumprem nas mesmas funções, tempo integral.

### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO - HORA

Os Instrutores, Recreatores, Facilitadores poderão ser contratados no regime de hora-aula ficando estabelecido o piso mínimo de **R\$ 13,70 (treze reais e setenta centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** No valor acima, será acrescido 1/6 (um sexto) do repouso semanal remunerado.

**Parágrafo Segundo:** Para todos os efeitos, a duração da hora-aula será de 60 (sessenta) minutos.

**Parágrafo Terceiro:** A fração da hora-aula trabalhada a mais será paga proporcionalmente.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria será o percentual de 3% (três por cento), a ser aplicado proporcionalmente sobre os salários de maio de 2022 e benefícios, a serem pagos a partir de maio de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/05/2022 a 30/04/2023, na aplicação dos percentuais previstos no caput da cláusula poderão ser deduzidos no percentual a ser aplicado, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A data-base da categoria é 1º de maio.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO**

As Entidades/Empresas deverão respeitar o pagamento das obrigações conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 453 da CLT (atraso de salários), art. 145 da CLT (férias) e Lei 4.090/62 (13º Salário).

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DA DATA-BASE – ANO 2024**

Será alterada a data-base para o mês de Março, a partir do ano 2024, ficando reajuste salarial, pisos salariais e demais cláusulas econômicas, desta Convenção Coletiva de Trabalho, condicionados a essa alteração.



## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENCIAL DE CHEFIA**

Os empregados que exercem funções de chefia, farão jus a um percentual no salário, para que os diferencie dos subordinados.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - TRIÊNIO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que os empregados ao completarem 03 (três) anos de trabalho no mesmo empregador, contados a partir de 1º de maio de 2013, passarão a receber 2% (dois por cento) a título de triênio, sobre seu salário nominal, a cada 3 (três) anos completos de serviço até atingir o limite máximo de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este benefício não tem o seu efeito retroagido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que já concediam triênio, biênio, anuênio ou outra modalidade de benefício de forma espontânea, anteriormente a regulamentação deste benefício em nossas Convenções Coletivas, concederão o benefício até atingir o máximo de 10% (dez por cento), ficando a critério do empregador, a concessão que venha ultrapassar o limite máximo estabelecido.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As Entidades/Empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sexta-feira com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e em 100% (cem por cento) as demais, inclusive as realizadas nos sábados, domingos e feriados.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

As entidades abrangidas por esta Convenção Coletiva, concederão mensalmente a todos os seus empregados, que se encontrem no efetivo exercício de suas atividades, Auxílio Alimentação no valor de R\$ 11,00 (onze reais), por dia trabalhado no mês, a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Parágrafo primeiro** – O valor do Vale alimentação será subsidiado integralmente pelo empregador e entregue aos empregados até o dia de pagamento do salário mensal.

**Parágrafo segundo** – O Vale Alimentação ora instituído não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

**Parágrafo terceiro** – Caso a empresa venha a fornecer cesta básica aos seus empregados com valor igual ou superior ao previsto no caput deste artigo estão dispensadas do fornecimento de vale alimentação.

**Parágrafo quarto** - As empresas que já concediam Vale Alimentação ou Vale Refeição de forma espontânea, com valor igual ou superior ao previsto no caput deste artigo, deverão atentar-se apenas aos reajustes anuais do referido benefício.

**Parágrafo quinto** – O cumprimento da presente cláusula, assim como o pagamento do vale alimentação deverá ser feito até o dia 01 de janeiro de 2024, conforme caput desta cláusula.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE/ BERÇÁRIO/ ESCOLA

Os empregados serão mensalmente reembolsados, em 10% (dez por cento) do salário mínimo federal, por cada filho em creche, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIÁRIAS

O empregador concederá aos seus empregados, reembolso de despesas de viagem, devidamente comprovadas mediante documentos fiscais, quando estes estiverem em viagem a serviço, fora do município em que trabalham.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os empregados que trabalham com dinheiro, cheques ou tickets, ou sejam lotados em tesourarias ou caixas.

**Parágrafo Único** – Esta cláusula somente será aplicada nas empresas que executarem o desconto do quebra de caixa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo primeiro** – A prestação dos benefícios iniciará a partir de 01/05/2023 e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

**Parágrafo segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir de 10/05/2023, o valor total de R\$ 20,00 (vinte reais), e a partir de 10/10/2023, o valor total de R\$ 21,00 (vinte e um reais), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o

empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo quarto** – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.

**Parágrafo quinto** – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

**Parágrafo sexto** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo sétimo** - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

**Parágrafo oitavo – TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO**

ITEM	BENEFÍCIO	TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	ENTIDADE	Nº DE PARCELAS	VALORES EM R\$
01	Natalidade	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
02	Farmácia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00
03	Capacitação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.500,00
04	Manutenção da Renda Familiar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	1.300,00
05	Alimentar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	12	170,00
06	Serviço Funeral	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	4.000,00
07	Reembolso Rescisão	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	1.100,00
08	Licença Paternidade	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	500,00
09	Alimentar por Afastamento	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	02	170,00
10	Gestão e Cobrança	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	2,00
11	Conecta Entidades	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
12	Conecta Empresa	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
13	Mural de Empregos	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
14	Recolocação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
15	Pré	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.000,00

	Inventário							
16	Registro de Ponto Remoto	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00
17	Mapeamento de Base	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
18	Supervisão de CCT	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
19	Certificado de Regularidade Sindical	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,00
20	Apoio Jurídico	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	1,00
21	Programas Sociais	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	0,50
22	Psicossocial e Nutricional	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	01	0,00
23	Compra Direta	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	01	0,00

A tabela acima define os benefícios que serão prestados ao segmento. Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

**Parágrafo nono** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo décimo** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Conforme dispõe a Lei 13.467/2017, que alterou o Artigo 477 da CLT e revogou o Parágrafo 1º (que trata da obrigatoriedade da homologação junto ao sindicato e) o parágrafo 7º (que trata da assistência gratuita no ato da homologação), as partes **ACORDAM**:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica a empresa desobrigada da homologação de rescisão do contrato de trabalho dos empregados não associados ao SENALBA/TO;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica a empresa obrigada a proceder à homologação de rescisão do contrato de trabalho dos funcionários associados ao SENALBA/TO, sem ônus tanto ao empregador quanto ao empregado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido o pagamento, pelo empregador, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) quando o mesmo solicitar a assistência à homologação junto ao sindicato, dos funcionários não associados ao SENALBA/TO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso o empregador não faça a quitação das verbas rescisórias no prazo estabelecido no Artigo 477, parágrafo 6º, da Lei 13.467/2017, além das multas previstas, ficam obrigados ao pagamento de salários correspondente aos dias de atraso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento das verbas salariais e indenizatórias, constantes no Termo de rescisão de Contrato de Trabalho, será efetuada no ato da rescisão assistida, preferencialmente em moeda corrente, ou cheque administrativo, e / ou mediante a comprovação de depósitos bancários em conta corrente do empregado, ordem bancária de crédito,

desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho. Tratando-se de empregados menores de idade ou analfabetos, o pagamento será efetuado em dinheiro.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Fica garantida a estabilidade da gestante no emprego, conforme prazo já estabelecido no ADCT art. 10º, II, letra “b”.

### **ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho, terá garantido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

**Parágrafo Único:** A presente cláusula se aplica também aos empregados demitidos, que comprovarem ter adquirido doença profissional durante a vigência do seu contrato na empresa.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma Entidade/Empresa pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da aquisição do direito à garantia da estabilidade.

**Parágrafo Único:** Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória, concedida nos termos do “caput” desta cláusula.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA**

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROVAS ESCOLARES**

Os empregados estudantes ficarão dispensados do trabalho a critério do empregador, por 1 (uma) hora, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada em até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído o regime de compensação de horas trabalhadas, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõe o art. 59 § 2 e 3 da CLT, com redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601/98.

**Parágrafo Primeiro** - As horas laboradas acima do quantitativo estabelecido no contrato, serão administradas através do sistema de crédito e débito, formando um Banco de Horas;

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser dispensado o acréscimo salarial a título de horas extras, no caso de excesso de horas em um dia a ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, a soma de jornadas de trabalho semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10h diárias;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicar-se-ão as normas do art. 59 e § da CLT, inclusive no que diz respeito ao pagamento das extras não compensadas conforme determinado pelo § 3º do art. 59 CLT;

**Parágrafo Quarto** - Havendo rescisão de contrato de trabalho, o empregador, caso não tenha compensados todas as horas, pagar-lhe-á com os devidos acréscimos legais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão válidos para abono de faltas ou atrasos, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por Serviços de Saúde Pública, conveniados à própria empresa, ou serviços conveniados pelo Sindicato dos Empregados.

**Parágrafo Único:** O Sindicato dos Empregados fornecerá relação à FENAC, das Empresas Médicas conveniadas, para que a mesma divulgue para as Entidades/Empresas.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA**

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 3 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento, excetuados sábados, domingos e feriados, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

As Entidades/Empresas concederão aos seus empregados, por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do nascimento, mediante comprovação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALECIMENTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, mediante comprovação.

### **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

Por deliberação de Assembleia do SENALBA/TO com os funcionários, ficou decidido que, os funcionários não associados ao sindicato que não declararam oposição ao desconto da Contribuição Negocial, no período de 01 a 20 de novembro de

2023, ficam os empregadores comprometidos a descontar, compulsoriamente, a importância equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal de cada empregado não associado ao Sindicato, em uma única oportunidade até o dia 30 de novembro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As importâncias descontadas, serão depositadas pela entidade até o 10º (décimo) dia útil após o desconto na folha de pagamento na agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do SENALBA/TO, conta n.º 1064-3, Agência 0610, OP. 003, Araguaína - TO, OU, Banco do Brasil, Agência 1505-9, Conta n. 50.299-5.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os empregados que estiverem de férias ou licença, o desconto da Contribuição Negocial será iniciado no mês subsequente do retorno ao trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficam isentos do pagamento, os associados do SENALBA/TO, e os funcionários não associados, que autorizaram o desconto da Contribuição Sindical, no mês de março de 2023.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica o empregador comprometido com o sindicato laboral de repassar cópia do depósito até 10 (dez) dias após a sua efetivação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será garantido aos empregados não associados e aos que não tenham autorizado o desconto da Contribuição Sindical, o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial devendo esses manifestarem-se pessoalmente, no período de 01 a 20 de novembro de 2023, com documento de oposição escrito de próprio punho, ou enviar, de forma individual, carta com AR endereçada à sede do SENALBA/TO em Palmas, Av. JK, Qd. 110 sul, Lote 05, Sala 03, 1º Andar, Palmas/TO – CEP. 77.020-124.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR**

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/03/2023, recolherão a título de contribuição confederativa, o percentual de 4% (quatro por cento) a ser recolhida em guia própria a ser emitida pela FENAC, da seguinte forma:

\* 2 % (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MAIO/2023, reajustada, a ser pago no mês de JUNHO;

\* 2% (dois por cento) sobre o total da folha de pagamento de MAIO/2023, reajustada, a ser pago no mês de OUTUBRO;

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

**Parágrafo Segundo** - O valor mínimo a ser recolhido, para cada parcela da contribuição, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

**Parágrafo Terceiro:** O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICAL PATRONAL**

Conforme aprovada em assembleia do dia 22/03/2023, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS EM SEPARADO**

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer Acordo Coletivo de Trabalho junto a **FENAC** e ao **SENALBA -TO**, até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura da presente Convenção, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos laboral e patronal.

## **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE**

Eleito o Foro de qualquer município do Estado de Tocantins, fica autorizada às partes, intentarem judicialmente, em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores em Entidades/ Empresas de área de representatividade sindical das entidades signatárias em todo o Estado de Tocantins, quais sejam: Culturais, Recreativas de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional, Rotares, Lions, Associações, Fundações, OS - Organização Social, empregados do Sindicatos Patronal e Laboral convenientes, Partidos e Diretórios Políticos, Órgãos de Assistência Social e Obras Sociais, Conselhos Comunitários, LBV's, Teatros, Circenses, Bibliotecas, Museus, Cinemas, Berçários, Creches, Institutos de Pesquisa e Tecnológicos, Igrejas, Templos Religiosos, Maçonarias, Federações, ONG - Organizações Não Governamentais, Entidades Filantrópicas (exceto com fins hospitalares), Eventos Culturais e Artísticos, Entidades de Integração Empresa/Escola, Clubes Recreativos, Sociais, de Futebol, Campestre, Hípicos, Tênis de Mesa, Tênis de Quadra, Basquetebol, Voleibol, Judô, Karate, Natação, Dança, Capoeira e similares e outras atuantes na área de orientação e formação profissional, exceto para os empregados que desempenharem funções com prerrogativas dos profissionais em educação física nas entidades/empresas que a atividade principal seja academia.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTAS**

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do funcionário, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS**

Fica convencionado que a FENAC – Federação Nacional de Cultura buscará Organizações/ Instituições, com a finalidade de firmar convênios na área de Saúde e outros, para favorecer os integrantes das categorias econômica e profissional.

}

**JOSE ALMERO MOTA**  
**PRESIDENTE**  
**FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

**ADOLFO U TAN GOMES DE BRITO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS EMP EM ENT CULT REC ASS SOCIAL ORI E FOR PROF**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.